



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001
Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015
Cristalina-Goiás
“Atuar para Educar”

RESOLUÇÃO CME Nº 45 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Normas sobre a Inclusão do nome social de Travestis e Transexuais nos registros escolares, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015, e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 96, Parecer CNE/CP nº 14 de 12/09/2017 e Resolução CNE/CP nº 01 de 19/01/2018,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que na elaboração e implementação de suas propostas curriculares e projetos pedagógicos, as escolas do Sistema Educativo de Cristalina Goiás devem assegurar diretrizes e práticas com o objetivo de combater qualquer forma de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gêneros de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

Artigo 2º - Que as escolas do Sistema Educativo de Cristalina-Goiás, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade humana, incluam o nome social de travestis e transexuais, nos registros escolares para garantir o acesso, a permanência e o êxito desses cidadãos no processo de escolarização e de aprendizagem.



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

Cristalina-Goiás

“Atuar para Educar”

§1º Entende-se por nome social a forma pelo qual o travestis e transexuais se reconhecem, são identificados, são reconhecidos e são denominados por sua comunidade e em sua inserção social.

§2º O(a) aluno(a) travesti ou transexual deve manifestar, por escrito, seu interesse da inclusão do nome social no ato de sua matrícula ou ao longo do ano letivo.

§3º O nome civil deve acompanhar o nome social em todos os registros e documentos escolares, excluindo, o nome social do histórico escolar e do diploma.

Artigo 3º – Alunos maiores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação.

Artigo 4º - Aluno menores de 18 anos podem solicitar o uso do nome social durante a matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 5º - Determina que todas as mantenedoras assegurem para as unidades escolares acompanhamento especializado às travestis e transexuais na sua trajetória escolar, viabilizando as condições necessárias a sua permanência e êxito desta população na escola.

Artigo 6º - Orientar a todas as unidades escolares que mantenham programa em suas atividades educativas de combate à homofobia, com vistas ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução e ao respeito à dignidade humana e à diversidade social.

Artigo 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução CME nº 012 de 27 de maio de 2009 e as demais disposições em contrário.



Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001

Lei Municipal nº 2.279 de 2 de outubro de 2015

Cristalina-Goiás

“Atuar para Educar”

Presidência do Conselho Municipal de Educação aos 29 dias do mês
de Agosto de 2018.

VALDSON TOLENTINO FILHO

PRESIDENTE CME

ANETE GUIMARÃES AMARAL

MAISA JOSÉ DE CARVALHO

MARCELO DE FARIA SOUZA

MARIA CRISTINA JORGE MARÓSTICA

PAULA VIVIANA MIOTTO

FRANCIELE DE LIMA MAICÁ

CLEUDA CRISTINA GONÇALVES DE LIMA SILVA

ANA CRISTINA DA COSTA

Registre-se, Publique-se, e cumpra-se.